

INSTRUÇÃO NORMATIVA 013/2019

Dispõe sobre Retenção de macas, equipamentos, ambulância e equipe por uma unidade de saúde

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria da qualidade técnica e da homogeneização de condutas;

CONSIDERANDO o aprimoramento e melhora da qualidade das respostas aos solicitantes do SAMU/CISDESTE;

CONSIDERANDO a possibilidade de realizar análises quantitativas e qualitativas do serviço, com conseqüente melhora da qualidade do mesmo;

CONSIDERANDO possibilitar, através de condutas padronizadas, responder às demandas dos usuários assim como às demandas éticas, administrativas e legais

CONSIDERANDO evitar que equipes, macas, equipamentos e ambulâncias sejam retidas, levando à desassistência na macrorregião

CONSIDERANDO evitar que equipes e equipamentos sejam utilizados dentro do hospital ou unidade de saúde para acompanhamento de exames ou procedimentos naquela unidade, deixando a população desassistida do atendimento pré-hospitalar móvel.

RESOLVE:

Art.1º: Nas situações de retenção de macas, equipamentos, ambulâncias ou equipes pelas unidades de saúde:

- a) A Central de Regulação do SAMU deve ser comunicada imediatamente;
- b) O médico regulador deverá registrar tal fato no livro de ocorrências contendo as seguintes informações: hospital, médico plantonista (do

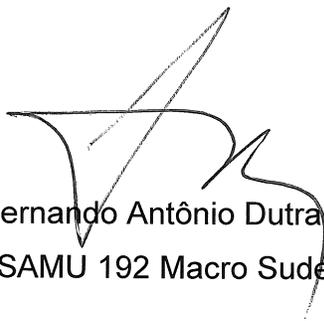
- hospital) que reteve a equipe ou equipamentos, horário e duração da retenção.
- c) A equipe móvel deve registrar na ficha de atendimento as seguintes informações: hospital, médico plantonista (do hospital) que reteve a equipe ou equipamentos, horário e duração da retenção.
 - d) O médico regulador deve avisar ao médico plantonista que a retenção ou utilização da equipe para acompanhamento de exames ou procedimentos dentro da unidade de saúde poderá gerar desassistência nos atendimentos da região e informá-lo que isto incorre em infração ética prevista na seguinte resolução do Conselho Federal de Medicina: Resolução CFM número 2110/2014, que normatiza o Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar

Art. 2º: Conforme a Resolução do Conselho de Medicina número 2110/2014, é de responsabilidade do médico receptor da unidade de saúde que faz o primeiro atendimento à paciente grave na sala de reanimação liberar a ambulância e a equipe, juntamente com seus equipamentos, que não poderão ficar retidos em nenhuma hipótese.

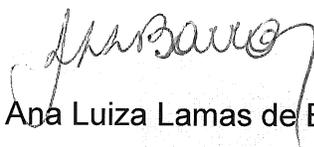
Parágrafo único. No caso de falta de macas ou qualquer outra condição que impossibilite a liberação da equipe, dos equipamentos e da ambulância, o médico plantonista responsável pelo setor deverá comunicar imediatamente o fato ao coordenador de fluxo e/ou diretor técnico, que deverá (ão) tomar as providências imediatas para a liberação da equipe com a ambulância, sob pena de ser (em) responsabilizados pela retenção da mesma.

Art. 3º: Não é responsabilidade da equipe do atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência, o encaminhamento ou acompanhamento do paciente a outros setores do hospital fora do serviço hospitalar de urgência e emergência, para a realização de exames complementares, pareceres, ou outros procedimentos;

Em Juiz de Fora, 04 de outubro de 2019



Dr. Fernando Antônio Dutra Macedo
Diretor Técnico do SAMU 192 Macro Sudeste de MG/CISDESTE



Ana Luiza Lamas de Barros
Coordenadora de Regulação das Urgências

